

Governo Municipal de Brejão



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 003-02/2023.

Origem: Processo Licitatório nº 011/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PE, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão – PE,

b) Denominada CONTRATADA, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP Tecnologia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Bairro: Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, representada pelo Sócio Administrador Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do CPF/MF sob o nº 574.460.249-68 e no RG sob o nº 4.086.763-5 – SSP/PR.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se às disposições da Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº 002/2021, em conformidade com o Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada do serviço/assinatura de Banco de Preços com disponibilização de senha de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme se acha discriminado no Termo de Referência.**

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorrente e plenamente vinculado a Inexigibilidade de Licitação, proposta de preços, e a Singularidade do Serviço, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, devidamente homologado pelo Gestor Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

4.0 CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE como contraprestação ao serviço/assinatura obriga-se ao adimplemento à CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**, em parcela única referente ao valor total da licença para o período de 12 (doze) meses.

3.2. Nele estando incluídos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços do objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

3.3. O serviço/assinatura deverá ser iniciado dentro do prazo estabelecido pela municipalidade, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável pelo interregno de 12 (doze) meses, caso a contratação seja aditada por igual período poderá ser reajustado.

5.2. No caso de solicitação do reajuste, a contratada deverá solicitar formalmente a Secretaria Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado ao Setor jurídico para devido Parecer.

5.3. A Municipalidade poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários e totais, desde que as modificações (acréscimo ou redução), conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS

6.1. A despesa decorrente na execução será custeada com os recursos constantes na dotação orçamentária consignado no Orçamento Municipal de Brejão, vigente.

04.122.0403.2015

Sec. Adm – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará em moeda nacional via crédito em conta-corrente informada pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a empresa vencedora do processo, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do Município de Brejão – PE.



Governo Municipal de Brejão

7.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.4. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, será enviada a contrada para retificação e emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

7.5. Em quaisquer das situações referida no item anterior, o pagamento serão efetuados após o **atesto da Secretaria Municipal e/ou do Controle Interno**.

7.6. Nos pagamentos efetuados, o **CONTRATANTE** reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados pelo **CONTRATANTE**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

7.8. No valor proposto, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

7.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

7.10. Se por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE** for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente deverá ser indenizada/compensada.

7.11. Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, não caberá pagamento de atualização financeira.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar o pagamento na data aprazada.

8.1.2. Fiscalizar a execução contratual.

8.1.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

8.1.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas quando das reuniões for realizada.

8.1.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Brejão/PE, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a descrito no contratado.

8.1.6. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.7. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além do serviço estabelecido para a perfeita execução dos serviços no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, bem como atividades correlatas, obriga-se ainda a:

9.1.1. **CONTRATADA** fornecerá senha(s) de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.



Governo Municipal de Brejão

9.1.2. Disponibilizar no tempo comercial em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização suporte e consultas a serem feitas por servidores do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes – dos serviços contratados, devendo toda e qualquer orientação ser prestada na forma presencial ou remota - videoconferência, por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

9.1.3. Prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente.

9.1.4. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis.

9.1.5. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

9.1.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

9.1.7. Entregar os serviços contratados, em estrita observância a sua proposta.

9.1.8. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

9.1.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, bem como, ausência de acompanhamento efetivo das ações e demais atos pertinentes ao objeto da presente inexigibilidade.

9.1.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na norma de licitações.

9.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

9.1.13. Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual.

9.1.14. Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem quando da permanência no Município.

9.1.15. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

9.1.16. Fica vedado ao Contratado Ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo consentimento prévio, e por escrito da Contratante.

9.1.17. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela Contratada, salvo autorização por escrito pela Contratante.

9.1.18. Prestar suporte técnico ao usuário por E-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8h30min às 17h30min, sexta-feira de 08h30min às 16h30min pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

9.1.19. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

9.1.20. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

9.1.21. A Contratada deverá fornecer o Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site da contratada.

9.1.22. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.



Governo Municipal de Brejão

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços de fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

10.2 À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

10.3 A **CONTRATANTE**, através da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da **CONTRATADA**, desde que ocorra motivo justificado.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

11.2. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - **Advertência**: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

II - **Multa**, nos seguintes termos:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, ou não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Governo Municipal de Brejão

13.4. As importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.5. As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.6. A cobrança de multa será efetuada através de formulário próprio.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processada e julgada no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.3. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe, com requisito de eficácia da contratação.

14.4. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, 24 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00
Dra. Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.02.24 16:07:35 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP Tecnologia
CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95
Representada pelo Sócio Administrador Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**
CPF/MF sob o nº 574.460.249-68 e no RG sob o nº 4.086.763-5 – SSP/PR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

Assinatura:	
CPF/MF nº:	



Governo Municipal de Brejão

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE.

131
Comissão de Licitação

Contratada: Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Bairro: Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada do serviço/assinatura de Banco de Preços com disponibilização de senha de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme se acha discriminado no Termo de Referência.

Valor Contratado: O valor apresentado para execução do objeto é de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Data de Assinatura do Contrato: 25 de fevereiro de 2023.

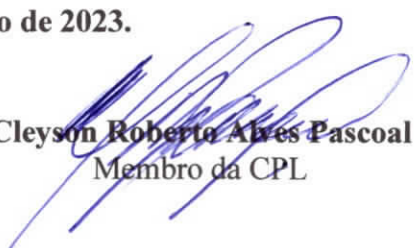
Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 011/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Contrato Administrativo PMB nº: 003-02/2023.

Brejão - PE, 24 de fevereiro de 2023.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202305040753.pdf>
assinado por: idUser:56

Governo Municipal de Brejão

CERTIDÃO

JOAQUIM MEIRA HENRIQUES, Secretário Municipal de Administração do Município de Brejão, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

CERFITICA:

Para os fins que, foi registrado, publicado e fixado no local de costume para **PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO** e em lugares públicos de grande circulação pelo fato da inexistência de imprensa oficial, nos termos do Art. 87, c/c Parágrafo Único do Art. 93, Capítulo II, Seções I e V, da Lei Orgânica do Município de Brejão/PE, e Art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, a **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003-02/2023 - DO PROCESSO nº 011/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023**, tendo como Objeto: **A presente contratação via inexigibilidade de licitação, tem por objetivo a contratação de empresa especializada do serviço/assinatura de banco de preços com disponibilização de senha de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Brejão/PE, conforme se acha discriminado no termo de referência.**

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO,
PERNAMBUCO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOAQUIM MEIRA HENRIQUES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, em conjunto com os Secretários (a) dos Fundos Municipais de Brejão - PE, torna público para o conhecimento dos interessados, usando as atribuições legais, **PUBLICA O EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO** do Processo Licitatório nº 011/2023 – Inexigibilidade nº 001/2023, cujo objeto é a contratação via inexigibilidade de licitação, tem por objetivo a contratação de empresa especializada do serviço/assinatura de banco de preços com disponibilização de senha de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Brejão/PE, conforme se acha discriminado no termo de referência.

Contrato Administrativo nº 003-02/2023. NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Bairro: Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010. Valor total global: R\$ 11.580,00. Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2023.

Brejão (PE), 24 de fevereiro de 2023.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:DFCB27C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2023. Edição 3329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

